

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 110/2014

ANO

2014

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 094/2014

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



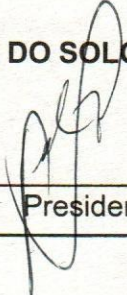
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 09 / 14



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 09 / 14

APROVADO 23 / 09 / 14

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 09 / 14

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 107 / 2014

Data: 24 / 09 / 14

AUTÓGRAFO Nº 107/2014
PROJETO DE LEI Nº94/2014

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de:

- I - oferecer transparência às ações da instituição;
- II - pautar, no exercício democrático de justiça e de ética, as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da GCM de Santa Fé do Sul;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da GCM; remetendo, sempre, relatório reservado a direção da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal da GCM, bem como propor a direção da GCM a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GCM, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul será constituída de 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, todos efetivos do quadro de funcionários, sendo:

- a) 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os procuradores jurídicos do município;
- b) - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Gabinete do Prefeito, dentre os Servidores Municipais;

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

c) - 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.


Art. 5º. O Guarda Civil Municipal indicado para servir como corregedor, salvo o suplente, poderá utilizar o listel "corregedoria", contudo concorrerá normalmente as escalas de serviço, sem prejuízo ao serviço ou a municipalidade.

Parágrafo único. Ao Guarda Civil, ocupante da função de corregedor ou suplente, este poderá ser substituído por determinação do Chefe do Poder Executivo, com base no relatório do Comando da Guarda Civil Municipal, informando conduta que não o desabone para tal função ou por ineficiência para o cargo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de setembro de 2014


ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE


ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 101/2014

Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal em nossa cidade.

A Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul é uma instituição de caráter civil, permanente, regular e uniformizada, portando armamento não letal, conforme previsto em lei, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, com a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União, dos Estados e Distrito Federal.

A instituição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal vem ao encontro da necessidade de respeito às normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades e ao exercício dos cargos e das funções de seus integrantes. Pois se trata de uma corporação com base na hierarquia e disciplina, que necessita de regimento diferenciado, para a melhor prestação do serviço público.

Além das considerações expostas, há de salientar ainda que a instituição da Corregedoria da GCM atenderá um dos requisitos exigidos pelo Governo Federal quando da celebração de convênios, que na sua maioria, indaga se o município possui legislação que institui Corregedoria própria.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogamos a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa Legislativa.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - CEP 15775-000 | Fone: (17) 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

05-08


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
SANTA FÉ DO SUL
Trabalhando hoje, por um futuro melhor



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

094/2014

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo fundamental de:

I - oferecer transparência às ações da instituição;

II – pautar, no exercício democrático de justiça e de ética, as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º. Compete à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da GCM de Santa Fé do Sul;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da GCM, remetendo, sempre, relatório reservado a direção da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal da GCM, bem como propor a direção da GCM a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GCM, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul será constituída de 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, todos efetivos do quadro de funcionários, sendo:

a) 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os procuradores jurídicos do município;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

b) - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Gabinete do Prefeito, dentre os Servidores Municipais;

c) - 01 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os servidores da Guarda Civil Municipal.


Art. 4º. A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município e não será remunerada.

Art. 5º. O Guarda Civil Municipal indicado para servir como corregedor, salvo o suplente, poderá utilizar o listel "corregedoria", contudo concorrerá normalmente as escalas de serviço, sem prejuízo ao serviço ou a municipalidade.

Parágrafo único. Ao Guarda Civil, ocupante da função de corregedor ou suplente, este poderá ser substituído por determinação do Chefe do Poder Executivo, com base no relatório do Comando da Guarda Civil Municipal, informando conduta que não o desabone para tal função ou por ineficiência para o cargo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

23 SET 2014



Processo nº. 110/2014

PROJETO DE LEI Nº. 94/2014.

Ementa: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

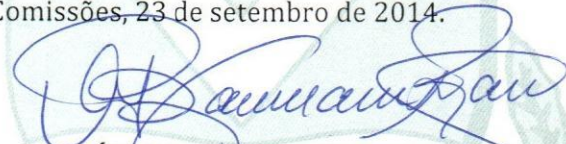
Autor: Executivo Municipal


PARECER


A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

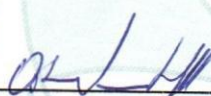
urgência especial


para tramitação do Projeto de Lei nº. 94/2014, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".


IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de setembro de 2014


Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão


Vereador FABIO DOS REIS VICENZI
Relator


Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência